



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria'**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CjCONS/Nº 142/09

Em, 30/06/2009

PROCESSO Nº 823209300

EMENTA: Marcas. Indicativos" trazidos por terceiros interessados, através de papeleta de reclamações, de que a empresa titular do registro em epígrafe, teve suas atividades extintas. Inteligência do art. 143 da LPI.

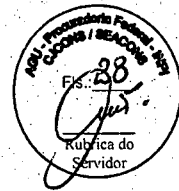
Senhora Coordenadora da CjCONS,

Cuida-se de consulta, encaminhada pelo Senhor Coordenador Administrativo de Marcas, QOstermos do despacho de fls. 17, solicitando orientação por parte deste órgão consu1livo, no sentido de informar se caberia à Diretoria de Marcas a tomada de alguma medida administrativa, em vista de terceiro interessado ter jUntado aos autos, documentos comprobatórios de que a empresa detentora' do registro em' epígrafe encontra-se com a sua situação cadastral extinta.

2. " Cumpre inicialmente tecer escusa pelo lapso temporal na análise do presente questionamento, que se deu pelo grande volume de trabalhbxistente no setor., .
3. O assunto já foi analisado por esta Procuradoria, culminando na NOTA/INPI/ PROC/CjCONS/Nº217/2007 (fls. 19/20), que recomendava o envio de correspOndência ao antigo procurador, a título de confirmar a noticiada extinção, sugestão essa que não veio a ser acolhida por parte desta Coordenação Jurídica de Consultoria" por entend~rque a questão não se enquadraria nas hipóteses de extinção de registro, explicitadas taxativa e exaustivamente, no art. 142 da LPI.'
4. Assim, conforme despacho de fls. 21, foi sugerido ao Senhor Procurador-Chefe, que caso venha o titular a apresentar, na época oportuna, pedido de prorrogação de vigência do registro, deveria a Diretoria de Marcas formular exigência, respaldada legalmente no art. 133, § 3º c/c o art. 128, § 1º, da LPI, visando comprovar o efetivo e lícito exercício da atividade empresarial, inicialmente declarada.
5. Ocorre que, no entender do Senhor Procurador-Chefe (fls. 22), qualquer solução que venha a prevalecer para o presente caso, 'deve considerare passar pela discussão sobre a inteligência do art. 143, da Lei.nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial- LPI).
6. Consoante se verifica no ~doc.de fls. 25 (Espelho de Titulares/Marca), o registro em tela possui um Pedido de Transferência requerido por meio da pet. (MG) '014060000925, de 02/02/2006, que por ocasião de sua análise veio a sofrer uma



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI



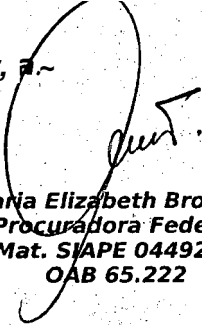
eXigência publicada na RPI.1994, de 24/03/2009, muita embora as autas estejam fisicamente localizadas nesta Pracuradoria.

7~ Assinale-se, ainda, que a prcessa é abjeta de um Prcessa Administrativa de Nulidade, interpasta pela Assaciaã Comercial de São. Paula, canfarme a Pet. (SP) 018070054121, de 20/08/2007, natificada na RP11948, de 06/05/2008.

8. Em vista de as referidas documentas passuírem infarmações que padem vir a auxiliar na deslinde da tema, é que sugira que as precitadas petições sejam juntadas aO praCessa, para que se passa, pasteriamente, dar sequênciã à análise. "

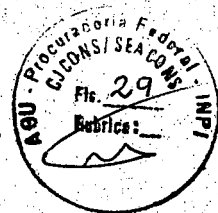
9. " Par derradeira, sugira, autrossim, que par cautela, não.venha a Diretaria de. Marcas praferir decisão. envolvendoa prcessa em apreço.

Era a que cabia infarmar. **Sub-censur, 7~**


Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 0449256
OAB 65.222



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

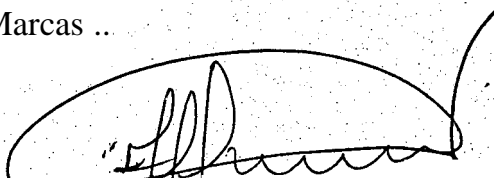


Ref.: Processo/INPI/DIRMAIno 823209300.

Em 07.07.2009.

Acordo com a NOTAIINPI/PROC/CJCONS/Nº 142/2009.

À Diretoria de-Marcas ...


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora